DECISÃO (UE) 2021/1024 DO CONSELHO

de 18 de junho de 2021

que altera a Decisão 2009/908/UE que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu, de 1 de dezembro de 2009, relativa ao exercício da Presidência do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 4.º,

Considerando o seguinte,

(1) Pela Decisão 2009/908/UE ([2]), o Conselho estabeleceu medidas de aplicação da Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu. As instâncias preparatórias que não sejam presididas pela Presidência semestral estão enumeradas no anexo III da Decisão 2009/908/UE, como prevê o artigo 2.º, terceiro parágrafo, da Decisão 2009/881/UE do Conselho Europeu.

(2) De acordo com o anexo III da Decisão 2009/908/UE, o Grupo da Informática Jurídica está incluído na lista das instâncias preparatórias do Conselho que são presididas pelo Secretariado-Geral do Conselho.

(3) À luz da experiência adquirida e do tipo de funções desempenhadas pelo Grupo da Informática Jurídica, este grupo de trabalho deverá ser presidido pela Presidência semestral.

(4) Por conseguinte, a Decisão 2009/908/UE deverá ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo III da Decisão 2009/908/UE é suprimido o texto «Grupo da Informática Jurídica».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2021.

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

([1]) JO L 315 de 2.12.2009, p. 50.

([2]) Decisão 2009/908/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que estabelece as medidas de aplicação da decisão do Conselho Europeu relativa ao exercício da Presidência do Conselho e referente à presidência das instâncias preparatórias do Conselho (JO L 322 de 9.12.2009, p. 28).

Feito no Luxemburgo, em 18 de junho de 2021.

Pelo Conselho
O Presidente
J. LEÃO